

# ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DE BOLETINS E INFORMATIVOS NAS CORTES DE CONTAS

Comitê de Processualística, Súmula e Jurisprudência –  
Ação 9.

## INTRODUÇÃO

---

O presente documento constitui uma das ações concebidas no âmbito do Comitê de Processualística, Súmula e Jurisprudência do IRB, com o objetivo de incentivar e apoiar os Tribunais de Contas para elaboração de publicação simplificada de sua jurisprudência.

Essas publicações, normalmente denominadas boletins ou informativos de jurisprudência, apresentam baixo custo de investimento, com alto retorno de satisfação pelos usuários, conforme revelou o resultado da pesquisa do TCU em relação ao boletim que publica, cujos dados foram apresentados no IV JURISTC.

O contido no presente documento são apenas orientações técnicas, elaboradas a partir da experiência de seus autores, as quais deverão ser objeto de valoração pelos Tribunais de Contas para a adoção do melhor modelo em face das particularidades e recursos de cada Corte de Contas.

# 1.SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
DEFINIÇÃO DO MODELO.....	4
1. Sintético ou Analítico?.....	4
Analítico.....	4
Sintético.....	6
2. Periodicidade.....	8
3. Tamanho do Informativo.....	9
A ETAPA DE ELABORAÇÃO.....	10
1. Seleccionando os acórdãos.....	10
2. Redigindo a tese (enunciado).....	11
Contexto fático.....	12
Questão técnica ou jurídica.....	14
Entendimento.....	14
Fundamento.....	15
Clareza.....	16
Fidelidade.....	17
Concisão.....	17
3. Redigindo o texto analítico (resumo).....	18
4. Outras informações.....	19
1. Dados complementares.....	19

Cabeçalho .....	19
A ETAPA DE SUPERVISÃO .....	21
OUTROS ELEMENTOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS .....	23
1. Acesso ao acórdão .....	23
2. Hints .....	23
3. Sistema de pesquisa e repositório da página do Tribunal .....	24
4. Relação de assinantes .....	24
5. Deliberações de outras Cortes .....	25
RECURSOS HUMANOS .....	27
RECURSOS TECNOLÓGICOS .....	28
AÇÕES DE DIVULGAÇÃO .....	29

## DEFINIÇÃO DO MODELO

---

A definição do melhor modelo de publicação simplificada de jurisprudência a ser implementado por uma Corte de Contas deve passar pela avaliação de diversos fatores, entre os quais os recursos humanos e tecnológicos disponíveis para a tarefa.

Neste tópico levantaremos as seguintes questões que devem ser objeto de reflexão e cuidado: modelo a ser adotado, periodicidade e a abrangência de temas.

### 1. Sintético ou Analítico?

#### Analítico

São dois os padrões de informativos mais comuns. No analítico, são apresentados, além da tese central (enunciado), os principais argumentos que deram suporte à decisão, juntamente com a narrativa de alguns fatos e atos processuais relevantes. É o que se vê no InfoLC (TCU), no Informativo de Jurisprudência do STJ, no Informativo de Jurisprudência do TCE-ES, entre outros.

Veja o exemplo abaixo, do InfoLC TCU 220<sup>1</sup>:

*1. Na contratação de serviços advocatícios, a regra geral do dever de licitar é afastada na hipótese de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto. Singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.*

Enunciado constante do **SUMÁRIO** do InfoLC e reproduzido.

Síntese do processo e das discussões travadas:  
**DETALHAMENTO**

*Pedido de Reexame interposto pela Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina (SPDM) questionara deliberação do TCU pela qual foram expedidas determinações que, no entendimento da recorrente, eram incabíveis. Dentre elas, opôs-se a recorrente a “determinações relacionadas à necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e publicidade e de realização de pesquisas de preços nas contratações de serviços advocatícios”. No entendimento da SPDM, seria “impossível aferir o trabalho intelectual do advogado em processo licitatório, impondo-se a contratação desse serviço pela via da inexigibilidade de licitação”. Analisando o ponto, o relator lembrou ser firme “a jurisprudência do Tribunal no sentido de que a regra para contratação de serviços técnicos especializados, entre os quais os advocatícios, é a licitação”. A regra geral só é afastada “na hipótese*

<sup>1</sup>BRASIL. Tribunal de Contas da União. Informativo de Licitações e Contratos nº 220/TCU. Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/jurisprudencia/boletins-e-informativos/informativo-de-licitacoes-e-contratos.htm>>. Acesso em 07 de set. 2015.

*de estarem presentes, simultaneamente, a notória especialização do contratado e a singularidade do objeto". Continuou o relator: "singular é o objeto que impede que a Administração escolha o prestador do serviço a partir de critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação (verbete 39 da Súmula da jurisprudência predominante no Tribunal, na redação aprovada na Sessão Plenária de 1/6/2011)". Assim, e com alicerce na própria jurisprudência colacionada pelo recorrente, o relator afastou a tese da impossibilidade jurídica de contratação de serviços advocatícios mediante licitação. Nesse passo, o Plenário acolheu a tese da relatoria, negando, no ponto, os argumentos da recorrente e julgando parcialmente procedente o recurso, em face de outros elementos colacionados na peça recursal. Acórdão 2832/2014-Plenário, TC 021.606/2010-2, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, 22/10/2014.*

---

Vale destacar que o vocábulo analítico é empregado em contraposição ao termo sintético, sem qualquer significação de que haverá uma manifestação crítica do autor do resumo, prática vedada na construção de um informativo.

### **Sintético**

Nessa estrutura, não há o detalhamento dos principais fatos e registros do processo nem a apresentação dos diversos argumentos expostos no voto.

O padrão privilegia a concisão, com a exposição das teses técnicas ou jurídicas, trazidas em forma de enunciados, cuja construção segue a metodologia que será apresentada em tópico mais à frente. Cada enunciado jurisprudencial é acompanhado de um cabeçalho com palavras-chave (ou indexadores) que evidenciam o assunto tratado de modo que usuário possa decidir se o tema é de seu interesse ou não, dispensando a leitura, se for o caso.

É o caso do Boletim de Jurisprudência do TCU e do Boletim de Jurisprudência do TCE-MT. Deste último se extrai o trecho abaixo constante da edição n. 19, de setembro de 2015, para fins exemplificativos.

---

*Licitação. Contrato. Inexigibilidade. Art. 25, II, Lei nº 8.666/93. Serviços advocatícios para representação judicial.*

*A contratação de serviços advocatícios para representação judicial, sem a comprovação da natureza singular do objeto e a demonstração da notória especialização do prestador pretendido, não pode ser realizada por inexigibilidade de licitação com base no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93. A notória especialização é requisito objetivo, não podendo ser aferida pelo grau de confiança do gestor no profissional a ser contratado. (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Domingos Neto. Acórdão nº 3.381/2015 – TP. Julgado em 15/09/2015. Publicado*



Em princípio, a opção por um informativo mais analítico exige maior investimento em recursos humanos, razão por que o modelo sintético se revela mais adequado na hipótese de escassez de pessoal a ser alocado no trabalho.

## 2. Periodicidade

A periodicidade constitui outra decisão relevante, que requer ponderação sobre a quantidade de processos comumente julgados no período, a densidade das questões enfrentadas pela Corte e, sobretudo, os recursos humanos que podem ser alocados para a realização da tarefa.

### Abrangência de temas

É possível oferecer ao público uma publicação que abrange um tema ou um grupo de temas, delimitando os assuntos versados no informativo. É o caso do Informativo de Licitações de Contratos e do Boletim de Pessoal, ambos do TCU, cujos títulos já revelam os assuntos que abarcam.

Essa definição envolve a decisão técnica da Corte em dar ênfase a temáticas que considera prioritárias. Também requer a avaliação dos recursos humanos disponíveis,

especialmente o nível de conhecimento dos profissionais envolvidos: mais generalistas ou especialistas.

### 3. Tamanho do Informativo

Numa conjuntura em que o tempo é considerado cada vez mais um bem de altíssimo valor, publicações longas afastam potenciais leitores.

O informativo é, por sua natureza, uma peça que veicula o essencial, fruto de um processo de seleção. Assim, deve ser o mais conciso sem perda de essência.

Com vistas à favorável receptividade, é desejável que se pré-estabeleça uma faixa limite de tamanho da publicação ou do número de acórdãos a serem retratados no documento.

O leitor do Boletim de Jurisprudência do TCU, por exemplo, já tem intuitivamente a expectativa de ler semanalmente um conteúdo que corresponde a uma página impressa frente e verso. Todas as edições até então observaram esse parâmetro de objetividade.

### 1. Selecionando os acórdãos

Uma etapa essencial na elaboração de informativos é a escolha das deliberações que devem nele figurar. Os acórdãos selecionados devem se distinguir da regular massa de decisões tomadas pelo Tribunal, com base em critérios predefinidos. O que deve essencialmente nortear a escolha da deliberação é a presença de tese técnica ou jurídica relevante para a jurisprudência do Tribunal.

Assim, é fundamental a etapa de leitura das deliberações e, se for o caso, do acompanhamento da sessão de julgamento, buscando identificar aqueles acórdãos em que constem uma ou mais das seguintes situações:

- fixação de entendimento sobre questão de direito;
- presença de teses inovadoras;
- discussão no colegiado;
- reiteração de entendimento importante;
- caráter orientador na aplicação de norma;
- desenvolvimento da fundamentação técnica ou jurídica no voto condutor da decisão.

É certo que para identificar a presença de tese de interesse para fins de divulgação, o analista de jurisprudência deve conhecer o assunto versado no acórdão e a jurisprudência da Corte acerca do tema, se for o caso, justamente para valorar a relevância da tese e da abordagem empreendida na deliberação estudada.

A leitura do inteiro teor do acórdão deve ser feita a fim de reconhecer a informação que vai além do interesse das partes e se estende a toda a comunidade de controle externo.

A leitura que se faz é cognitiva, direcionada à inteligência, análise, síntese e avaliação do conteúdo do acórdão.

Um cuidado a tomar é garantir que a tese selecionada tenha servido de fundamento para a decisão adotada no acórdão. Ocasionalmente, o voto do relator faz incursões em assuntos que não guardam direta relação com o resultado do julgado, não devendo, portanto, ser objeto de seleção.

## **2. Redigindo a tese (enunciado)**

Qualquer que seja o modelo escolhido, analítico ou sintético, entendemos que a tese, que também chamamos de enunciado jurisprudencial, deve ser o objeto central dos esforços, pois é ela que apresenta o entendimento do

Tribunal, adotado no acórdão, sobre determinada questão jurídica ou técnica.

Lendo o enunciado, o leitor conseguirá visualizar a síntese do raciocínio empregado pelo tribunal na solução dos casos que lhe são submetidos.

A redação do enunciado deve observar uma técnica de elaboração.

Apresentamos abaixo a estrutura proposta no livro “Ementas e Informativos nos Tribunais de Contas”, que teve por base o raciocínio lógico-jurídico utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) para identificação das teses jurídicas na construção de suas ementas.

O enunciado deve ser composto por quatro elementos ou categorias: a) contexto fático; b) questão técnica ou jurídica; c) entendimento da Corte; d) fundamento.

### Contexto fático

No âmbito das Cortes de Contas, cuja atuação não se circunscreve à órbita eminentemente jurídica, o fato que interessa é aquele que tem direta ligação com o entendimento exarado pelo Tribunal em sua decisão. Não se

trata de qualquer fato, situação ou contexto, mas daquele que possui relevância para a formulação de uma tese.

Além disso, como o objetivo é a construção de um resumo de natureza jurisprudencial, busca-se identificar não uma ação específica, com particularidades do caso concreto, mas o fato, a situação ou o contexto genérico e generalizável, passível de se repetir em outros casos.

Algumas expressões tipificam bem o que se poderia considerar a situação ou contexto fático de um enunciado de ementa: “na hipótese em que”, “no caso de”, “ainda que”. Há diversas outras. Em geral, sugerem situações que serviram de cenário para a discussão jurídica travada e que resultou no posicionamento do Tribunal.

Veja o enunciado abaixo:

---

*Os contratos firmados no exterior que devam produzir efeitos jurídicos no Brasil devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, em atendimento ao princípio da publicidade.*

---

No caso acima, o contexto fático que se apresenta está na frase “Os contratos firmados no exterior que devam produzir efeitos jurídicos no Brasil”.

## Questão técnica ou jurídica

A questão técnica ou jurídica reflete nada mais nada menos do que a matéria objeto da discussão, representando o conjunto de princípios ou regras técnicas e jurídicas (instituto jurídico) passíveis de incidir sobre aquele fato, contexto fático ou aquela situação fática. É a dúvida que se põe para a deliberação do órgão julgador.

No enunciado acima transcrito, a questão jurídica que se põe é: devem (os contratos firmados no exterior) ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa para que produzam efeitos no Brasil?

## Entendimento

O entendimento é o elo que conecta o contexto fático à questão jurídica. No enunciado jurisprudencial, que deve ser redigido em forma de comando, o entendimento é a parte que revela a posição do Tribunal acerca da questão técnica ou jurídica discutida.

O entendimento, ao revelar a posição do Tribunal sobre a questão em debate, será, necessariamente, NEGATIVO ou POSITIVO, pois decorre do reconhecimento ou não de um direito, da legalidade ou não de uma conduta ou mesmo da legalidade ou constitucionalidade de uma norma.

Ele se revela por comando como os abaixo apresentados:

---

**Exemplos:** *É ilegal...; É irregular...; É lícito...; É admissível...; É legal...; Cabe..., Pode...*

---

Na hipótese do nosso enunciado de exemplo, sobre os contratos firmados no exterior, o TCU respondeu positivamente à questão jurídica em foco, afirmando que tais contratos devem obrigatoriamente ser redigidos em língua portuguesa para que seus efeitos sejam produzidos no Brasil.

### Fundamento

Por fundamento entende-se o argumento, a justificativa, a razão que dá suporte ao posicionamento adotado no acórdão.

O fundamento normalmente revela-se pelo uso de conectivos com objetivo de argumentação (pois, visto que, porque, conforme etc.), sendo muito comum na forma de citação de dispositivo legal, v.g.: nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, de acordo com o art. 37, XI, da Constituição Federal.



Vale ressaltar que o fundamento é um elemento que, embora enriqueça o enunciado, nem sempre está nele presente; portanto, não é considerado imprescindível na construção do resumo jurisprudencial. Essa ausência ocorre, em alguns casos, pela dificuldade de registrar os múltiplos fundamentos que amparam determinada tese, bem como qualificar quais teriam maior peso.

No nosso exemplo abaixo o fundamento aparece em destaque.

---

*Os contratos firmados no exterior que devam produzir efeitos jurídicos no Brasil devem ser, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa, em atendimento ao princípio da publicidade.*

---

Além desses elementos que integram o enunciado, é importante lembrar que o enunciado é um meio resumido de comunicação do Tribunal com os interessados, sua elaboração deve observar princípios e regras concernentes à boa técnica de redação.

Destacaremos aqui apenas alguns dos requisitos principais:

**Clareza**

Consiste na transmissão mais compreensível do pensamento. O objetivo é fazer-se entendido da melhor maneira possível. Para isso, seguem algumas orientações:

- a) use preferencialmente frases curtas;
- b) cuidado com ambiguidades;
- c) utilize palavras simples, evitando termos rebuscados;
- d) evite palavras que denotem imprecisão;
- e) dê preferência à ordem direta.

### Fidelidade

A ementa deve refletir o raciocínio lógico utilizado no acórdão por ela representado, demonstrar correspondência com o que foi julgado e afastar construções contraditórias.

### Concisão

Deve-se avaliar a efetiva essencialidade de todas as palavras utilizadas, eliminando qualquer termo de cunho meramente retórico, subjetivismos, adjetivações, excessos de explicações, bem como referências a trâmites de processo, partes e outros elementos que não sejam o posicionamento generalizável expresso no acórdão.

### 3. Redigindo o texto analítico (resumo)

No informativo analítico, temos um resumo com apresentação de maior quantidade de informações em relação ao informativo sintético. Temos, portanto, um texto mais longo.

Vale lembrar que a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) define o resumo como a “apresentação concisa dos pontos mais importantes de um texto” (NBR-6028:2003, p.1). Ainda nos termos da NBR 6028:2003, deve-se evitar o uso de parágrafos no resumo, sendo, portanto, constituído de um só parágrafo.

Muito importante anotar que o informativo não busca resumir o acórdão. Seu objetivo é destacar sinteticamente as principais razões de fato e de direito que dão suporte a uma tese adotada pelo Tribunal, com conteúdo jurisprudencial, fornecendo ao leitor dados adicionais, a fim de que ele tenha ampla compreensão do contexto relacionado ao enunciado.

Aqui, diferentemente do que ocorre na redação do contexto fático do enunciado, cabe trazer os principais fatos que estão relacionados com a tese técnica ou jurídica, bem como apresentar a sequência desses fatos, fornecendo, ainda, dados processuais que ajudem a compreender o cenário em que a tese técnica ou jurídica foi assentada.

Assim, todos os outros dados e questões enfrentados na deliberação que não têm pertinência com a tese escolhida devem ser desconsiderados.

Convém registrar também que não deve haver complementação do que foi desenvolvido no voto que deu suporte à deliberação. O texto deve ser mera representação sintética do contido no documento original, no tocante à tese escolhida.

## 4. Outras informações

### 1. Dados complementares

Além do cabeçalho e do enunciado, existem outros dados que devem constar na publicação. São aqueles que estão relacionados com a identificação da fonte da tese técnica ou jurídica, como o número do processo ou do acórdão e respectivo colegiado emissor, o nome do relator ou, conforme o caso, do revisor.

#### Cabeçalho

É desejável que haja um cabeçalho propício à orientação do leitor quanto ao assunto versado, de modo que ele possa decidir se o tema é de seu interesse ou não, dispensando a leitura, se for o caso.

O cabeçalho também servirá para facilitar o oferecimento de um outro produto, que é o informativo organizado por assunto. A compilação por assunto se mostra muito útil, considerando a ampla variedade de assuntos submetidos aos Tribunais de Contas, que envolvem temas relativos a aposentadorias, licitações e contratos, regulação, tecnologia da informação, obras, entre outros.

## A ETAPA DE SUPERVISÃO

---

Essa é uma etapa essencial no trabalho de elaboração de um informativo, em razão dos possíveis efeitos negativos decorrentes da divulgação de uma tese que não reflita o pensamento da Corte ou que se revele obscura, de difícil compreensão, ou mesmo ambígua.

O responsável pela supervisão dos trabalhos deve avaliar, em especial, se:

- a) os termos do cabeçalho correspondem ao assunto da tese;
- b) a tese é compreensível independentemente do cabeçalho;
- c) as teses foram redigidas observando os elementos técnicos de sua composição (contexto fático, questão técnico ou jurídica, entendimento e fundamento);
- d) o enunciado está claro e conciso;
- e) a tese reflete, com precisão, o pensamento contido na deliberação (fidelidade);
- f) o texto analítico desenvolve a tese apresentada no enunciado, permanecendo, porém, a ela circunscrita;

g) não há erros gramaticais.

### 1. Acesso ao acórdão

É fortemente recomendável o informativo contar com um hiperlink que permita o acesso imediato ao inteiro teor do acórdão, possibilitando, àqueles que desejem, conhecer mais detalhadamente os argumentos de fato e de direito da deliberação.

### 2. Hints

É muito comum nos informativos a referência a dispositivos legais, os quais aparecem muitas vezes como fundamento de determinada tese adotada pela Corte.

A mera referência ao comando legal, sem a revelação de seu conteúdo, gera incômodo ao leitor, que, para compreender plenamente a mensagem, precisa consultar a norma, tomando-lhe tempo e exigindo interrupção da leitura para a pesquisa do normativo.

Uma alternativa, nesse caso, é a apresentação do comando legal no corpo do texto do informativo, no ponto em que se faz a referência normativa ou ao final da publicação. Opção ainda mais favorável ao leitor foi adotada pelo TCU no Boletim de Jurisprudência e no Boletim de Pessoal, em que o leitor tem acesso ao conteúdo do



dispositivo legal quando passa o cursor do mouse em cima do referido dispositivo da norma, cuja grafia se encontrava destacada em cor diferente daquela que aparece no texto em geral. Esse é um recurso disponível no editor de texto “Word” e que pode ser utilizado em benefício do usuário.

### **3. Sistema de pesquisa e repositório da página do Tribunal**

Com o passar das edições, os informativos vão constituindo excelente base de pesquisa da jurisprudência da Corte.

Assim, o oferecimento de ferramenta de pesquisa no repositório dos informativos auxilia fortemente os usuários que buscam compreender a linha de pensamento da Corte acerca de determinado assunto.

Além disso, é importante que o usuário tenha acesso ao inteiro teor de todas as publicações em área da página do Tribunal destinada à jurisprudência.

### **4. Relação de assinantes**

O envio da publicação para o endereço de e-mail do leitor é um notável benefício que estimula a leitura e aproxima o Tribunal do usuário, mantendo um regular contato pelo recebimento automático da publicação.

Assim, é altamente recomendável contar com o sistema push para fins de cadastramento de assinantes e remessa do informativo.

## 5. Deliberações de outras Cortes

É desejável inserir na publicação teses proferidas por outros Tribunais, especialmente TCU, STJ e STF, em matéria de interesse dos usuários internos e externos do Tribunal de Contas.

Seriam escolhidas as teses dessas outras Cortes que foram proferidas no mesmo período a que se refere a publicação do Tribunal de Contas.

Assim, disponibiliza-se tópico “outros tribunais”. Veja, a título de ilustração, o sumário de exemplar do Tribunal de Contas do Espírito Santo (Informativo de Jurisprudência n. 22)

### *OUTROS TRIBUNAIS*

*9. STF – Concurso público: direito subjetivo à nomeação e surgimento de vagas.*

*10. TCU – Quanto à abrangência da sanção, o impedimento de contratar e licitar com o ente federativo que promove o pregão e fiscaliza o contrato (art. 7º da Lei 10.520/02) é pena mais rígida do que a suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com um órgão da Administração (art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93), e mais branda do que a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93).*



Esse é o aspecto mais importante de todo o projeto de criação de uma publicação simplificada de jurisprudência.

É fundamental a escolha de um ou mais servidores com o adequado perfil e com elevado conhecimento da área de controle externo e da jurisprudência da Corte de Contas.

Creemos que, de início, é suficiente a alocação de um servidor em tempo integral, com um nível de supervisão. Essa alocação mínima é viável desde que se tenha alternativa em caso de férias e outros afastamentos. Caso contrário, é necessário alocar ao projeto dois servidores.

É altamente desejável, embora não seja imprescindível, que o servidor tenha formação na área jurídica, tendo em vista o elevado número de casos que tratam de questões da área de Direito.

## RECURSOS TECNOLÓGICOS

---

Muito pouco se requer de recursos tecnológicos para a criação de uma publicação simplificada de jurisprudência. É claro que, havendo boa disponibilidade de tais recursos, existirão ganhos para o projeto. Porém, eles não são essenciais.

O informativo pode ser elaborado em um editor de texto, à semelhança do Word.

Como dito anteriormente, é desejável que haja uma relação de assinantes, dando-lhe o conforto de receberem cada edição por e-mail, via mala direta. Não há maiores complexidades para tanto, cabendo destacar que o TCU lançou o InfoLC valendo-se de recursos tecnológicos rudimentares, os quais foram aprimorados com o passar do tempo.

Deve-se reservar na página da Corte de Contas uma área destinada à Jurisprudência, na qual constarão as edições das publicações, a formar um repositório, cujo conteúdo poderá ser objeto de pesquisa.

## AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

---

O êxito de um projeto como esse passa necessariamente por uma competente ação de divulgação do produto.

É fundamental uma postura ativa, com um plano de divulgação da publicação, que deve contar, se possível, com o apoio da área de comunicação social da Corte.

Sugerimos uma forte atuação junto ao Conselheiro que preside a Comissão de Jurisprudência do Tribunal, caso ela exista, para obter o apoio da cúpula da Corte.

Recomendamos, no plano interno, o envio da publicação, por e-mail, para todos os servidores da casa. Desde já assinalamos nosso entendimento de que tal medida é adequada por se tratar de instrumento útil ao trabalho, não ferindo espaço de privacidade.

Considerando ainda o papel pedagógico e orientador das Cortes de Contas em relação à Administração Pública, e a certeza de que a publicação jurisprudencial concorre para esse fim, é necessário um plano de ação específico para esse grupo, com especial atenção ao Controle Interno.

AUTOR

Guilherme Barbosa Netto

REVISOR

Sérgio Ricardo Salustiano

